



PARECER AO PROJETO DE LEI nº 0093.0/2021

“Cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia - RodoSC -, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências”.

Autor: Deputado Valdir Cobalchini

Relator: Deputado Moacir Sopelsa

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça fui designado às fls.06. para relatar o Projeto de Lei em tela, que pretende criar o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia (RodoSC), de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Trata-se de iniciativa legislativa que viabiliza a participação dos usuários em tempo real, por intermédio de uma rede/cadeia ou grupo, que reunirá informações destinadas às melhorias em relação à situação das rodovias, todas dirigidas à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), que por sua vez administrará o aludido Programa, com objetivo de apurar e ser instrumento de interlocução célere, de averiguação, de antecipação de providências e encaminhamentos com relação às dificuldades existentes e ocorrências na malha viária sob a responsabilidade do Estado. Em apertada síntese, este é o relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Constituição e Justiça, inicialmente, o exame da admissibilidade das matérias e dos assuntos atinentes aos aspectos



constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e da técnica legislativa, conforme previsão do art. 72, inciso I, art. 144 inciso I e art. 210, inciso II, todos do Regimento Interno desta Casa.

Que a matéria foi iniciada pelo manejo correto, isto é, proposta por meio da proposição legislativa apropriada à hipótese, no caso em tela, através de oferecimento de projeto de lei de natureza ordinária. Assim, em relação à constitucionalidade, a matéria salvo melhor juízo, se encontra em conformidade com as disposições legais vigentes, não havendo óbice para sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

Ademais, a matéria em comento, reveste-se de inegável relevância social e de interesse público, na medida em que visa aperfeiçoar a interlocução e as informações, via rede de contato em tempo real, sobre a situação de trechos das rodovias em prol da coletividade (usuários), dando resposta rápida e eficaz para as necessidades quanto à manutenção, para garantir maior segurança aos usuários e para dotar de melhor estrutura a malha rodoviária sob a responsabilidade do Estado.

Nestes termos, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0093.0/2021, devendo seguir seu percurso regimental às Comissões de Finanças e Tributação e para a Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, consoante distribuição às fls.02.

Sala das Comissões,

Deputado Moacir Sopelsa
Relator